



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1051 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

Altera o *caput* do artigo 1º da Lei nº 996, de 27 de julho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA;

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 996, de 27 de julho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica aos seringueiros produtores de borracha natural bruta, de seringais nativos ou cultivados, no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) por quilo, podendo ser corrigido e atualizado por Decreto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de fevereiro de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

RESOLUÇÃO

DE

de 21 de fevereiro de 2002

que dispõe sobre

o processo